

DECRETO No. 496, DE 2 DE JULHO DE 1975

Introduz alteração ao Decreto no. 6, de 18 de janeiro de 1973.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do processo no. 2.05-4702/75,

DECRETA:

Art. 1o. — São introduzidas as seguintes alterações nos arts. 1o. e 2o. do Decreto no. 6, de 18 de janeiro de 1973:

a) o seu art. 1o.:

1 — o "caput" e o item V passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1o. — A Secretaria do Planejamento e Coordenação, órgão central do sistema estadual de planejamento, incumbe a elaboração, revisão, coordenação e controle da execução dos planos globais, regionais e setoriais do Governo, a elaboração e o controle da execução dos orçamentos estaduais; a centralização e divulgação de dados estatísticos; a captação de financiamentos; a modernização administrativa e a supervisão de entidades jurisdicionadas, competindo-lhe especificamente:

V — No campo da captação de financiamentos:

a) realizar estudos e pesquisas visando a definição de diretrizes e prioridades para captação de financiamentos;

b) adotar as providências necessárias à efetivação dos financiamentos de interesse do Governo;

c) controlar o endividamento das unidades integrantes do sistema administrativo estadual;

d) acompanhar a execução físico-financeira de obras, programas e projetos financiados," e

2 — fica acrescido do item VI, assim redigido:

"VI — No campo da supervisão de entidades jurisdicionadas:

a) definir diretrizes e prioridades para execução de planos, programas e projetos;

b) controlar o desempenho das entidades jurisdicionadas;

c) avaliar os resultados obtidos na execução dos planos, programas e projetos", e

b) o seu art. 2o. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o. — A Secretaria do Planejamento e Coordenação, sob a direção do Secretário, compreende os seguintes órgãos em sua estrutura básica:

I — de execução

Coordenação Geral

1 — Coordenação de Planejamento Global;

2 — Coordenação de Planejamento Setorial;

3 — Coordenação de Desenvolvimento Regional;

4 — Centro de Estatística, Documentação e Informática;

5 — Coordenação de Financiamentos e Endividamento;

6 — Coordenação de Modernização Administrativa.

II — de apoio

a) Gabinete

1 — Serviço Administrativo

b) Assessoria Técnica

1 — Serviço de Programação Orçamentária e Financeira.

Parágrafo único — São jurisdicionados à Secretaria do Planejamento e

Coordenação:

De Sr. do Planej.
Vu a Lei 8118/76
que cria a CCPRAD
e o Decreto
1979/76

Coordenação de
Planejamento
Setorial
Coordenação de
Desenvolvimento
Regional
Coordenação de
Financiamentos e
Endividamento
Coordenação de
Modernização
Administrativa

- a) Instituto de Pesquisa Econômica e Social — IPES;
- b) Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional — INDUR;
- c) Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento — SUPLAN;
- d) Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás — CODEG.”

Art. 2o. — Fica alterada para Chefe de Assessoria Técnica, C-1, Coordenador de Financiamentos e Endividamento, C-1 e Chefe do Serviço Administrativo, C-1, a denominação dos cargos em comissão, do mesmo símbolo, de Secretário-Executivo do CEDIN, de Coordenador de Programação Orçamentária e de Coordenador Administrativo, constantes do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967.

Art. 3o. — Revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto no. 163, de 1o. de julho de 1971, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 2 de julho de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Humberto Ludovico de Almeida Filho
Ênio Pascoal
(DO de 4-7-75)